



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 3/2022 - DMT-DG/CDMT/RTR/IFMT, de 26 de janeiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, CÂMPUS AVANÇADO DIAMANTINO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela PORTARIA 729/2021 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 19 de abril de 2021, Publicado no D.O.U em: 20/04/2021 | Edição: 73 | Seção: 2 | Página: 18;

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso, Campus Avançado Diamantino, conforme anexo.

II – Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.

Givaldo Dantas Sampaio Neto
Diretor Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Câmpus Avançado Diamantino
Portaria IFMT nº 729/2021, de 19.04.2021

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a criação, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, IFMT, Campus Avançado Diamantino.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus Avançado Diamantino, conforme o Regulamento Didático do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, aprovado pela Resolução 081/2020, é o órgão administrativo, consultivo e de supervisão responsável por coordenar e fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica.

Parágrafo Único – O Colegiado de Curso deve cumprir seu papel em estreita colaboração com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, equipe pedagógica e os demais órgãos administrativos da Instituição, submetendo-se às instâncias superiores e aos mecanismos legais estabelecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Campus Avançado Diamantino é composto:

I- Pelo Coordenador do Curso, como Presidente;

II- Pelo vice-presidente, nas ausências e impedimentos do Coordenador do Curso;

III- Por (quatro) representantes do corpo docente em efetivo exercício do curso eleitos por seus pares;

IV- Por 02 (dois) representantes do corpo discente do curso eleitos por seus pares;

V- Por 01 (um) representante técnico administrativo, especialista em assuntos pedagógicos, indicado pela Chefia de Ensino.

§ 1º. Os representantes mencionados acima, terão cada qual um suplente eleito e/ou designado pelo mesmo processo eletivo/designação e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos ou vacância exercendo seu poder de voto.

§ 2º. Na primeira reunião do ano do Colegiado do Curso, será eleito um vice-presidente do Colegiado, escolhido dentre os membros titulares eleitos do corpo docente ou técnico administrativo para substituir a presidência do colegiado quando o presidente estiver ausente.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 4º O mandato dos membros do Colegiado de Curso será de 2 (dois) anos para os representantes do corpo docente e de 1 (um) ano para representantes do corpo discente sendo vedada a eleição de representante discente concluinte (80% ou mais de integralização), para assegurar o cumprimento de pelo menos 50% do mandato.

§ 1º. São elegíveis como representantes docentes quaisquer professores do quadro permanente que estejam em efetivo exercício no curso, podendo ser reconduzidos por deliberação do Colegiado de Curso para mais um mandato de igual período.

§ 2º. São elegíveis como representantes discentes quaisquer discente devidamente matriculado, podendo ser reconduzido por deliberação do Colegiado de Curso por mais um mandato de igual período, desde que atenda às exigências no *caput* e não haja

manifestação discente em contrário.

Art. 5º O processo eletivo do(s) representante(s) docente(s) que comporá(ão) o Colegiado de Curso será conduzido pelo próprio Colegiado de Curso em no mínimo 02 (duas) sessões assim definidas:

§ 1º. Definição dos candidatos e do prazo para campanha e proposições.

§ 2º. Realização do pleito e homologação dos resultados, sendo os candidatos mais votados aclamados representantes eleitos e os subsequentes considerados suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito.

Art. 6º O processo eletivo do representante discente que comporá o Colegiado de Curso será conduzido pelos discentes do curso sob orientação/supervisão do Coordenador de Curso em no mínimo 02 (duas) sessões plenárias assim definidas:

§ 1º. Definição dos candidatos e do prazo para campanha e proposições.

§ 2º. Realização do pleito e homologação dos resultados, sendo o candidato mais votado aclamado representante eleito e os subsequentes considerados suplentes, respeitando-se a ordem de classificação no pleito e o período do mandato.

Art. 7º Em caso de destituição, renúncia, licença ou afastamento de algum dos membros titulares será convocado o suplente e, caso os suplentes já tenham assumido ou estejam impedidos de assumir, será realizada uma nova eleição em conformidade com o Art. 5º e o Art. 6º.

Art. 8º As eleições de que trata os artigos anteriores serão realizadas mediante a supervisão e o acompanhamento do presidente do Colegiado a quem caberá assegurar a ampla divulgação dos processos e dos resultados.

Parágrafo Único – Ao final dos procedimentos da eleição, o Colegiado de Curso homologará os resultados em ata, após o que o presidente solicitará a atualização da portaria de constituição do Colegiado de Curso junto a Chefia de Ensino.

Art. 9º O membro que desejar se afastar para capacitação ou quaisquer outros motivos, deverá comunicar ao presidente do Colegiado via processo, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, a fim de que se possa proceder a recomposição do Colegiado de Curso pelo processo eletivo, a bem da continuidade dos trabalhos.

Parágrafo Único – O membro que solicitar afastamento só estará isento das responsabilidades para com o Colegiado 30 (trinta) dias a contar de sua comunicação oficial.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Deliberar sobre o perfil profissional do egresso, o currículo e suas alterações e a proposta pedagógica do curso, em estreita cooperação com o NDE e a comunidade acadêmica, com vistas ao constante aprimoramento do processo administrativo e da qualidade da proposta pedagógica.
- II. Constituir comissões específicas para a análise de matérias de interesse do curso, sejam elas oriundas do NDE, da comunidade acadêmica, dos processos de avaliação interna ou externa, ou da Comissão Própria de Avaliação – CPA, visando ao aperfeiçoamento do curso e/ou da atuação do Colegiado.
- III. Emitir parecer em processos de Ensino, Pesquisa e Extensão vinculados à Coordenação do Curso Superior de Licenciatura em Ciências Biológicas.
- IV. Avaliar e emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, transferência interna e externa, trabalhos de conclusão de curso, estágio supervisionado, matrícula condicional, integralização do curso entre outros; fazendo-o em consonância com a Organização Didática e respeitando as normas instituídas pelas instâncias superiores.
- V. Elaborar normas e procedimentos para a análise das atividades complementares, bem como avaliar e aprovar seu cumprimento.
- VI. Determinar procedimentos especiais no tocante a quaisquer necessidades específicas associadas à integralização do curso, deliberando em conformidade com as circunstâncias e a legalidade.
- VII. Deliberar sobre processos e procedimentos de cunho pedagógico ou administrativo para os quais sejam necessárias providências adicionais, tais como: licença maternidade, acompanhamento domiciliar, adaptações, reintegração, complementação de estudos, colação de grau extemporânea, aceleração de estudos, revalidação de diploma, migração curricular e aproveitamento de

estudos, dentre outros.

- VIII. Participar ativamente da administração acadêmica, assessorando os órgãos colegiados deliberativos consultivos e executivos no desempenho de suas funções.
- IX. Convidar pessoas não pertencentes ao rol de membros do Colegiado de Curso para prestarem esclarecimentos sobre assuntos em discussão
- X. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Instituição, opinando sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral e/ou Diretor de Ensino.
- XI. Propor ao Departamento de Ensino normas de funcionamento e verificação do rendimento escolar para estágio, trabalho de conclusão e de disciplinas com características especiais do curso.
- XII. Ratificar ou retificar os procedimentos para a verificação do rendimento escolar nos componentes com características e/ou circunstâncias especiais, tais como: TCC, Estágio Supervisionado e/ou disciplinas oferecidas em modalidades diferenciadas.
- XIII. Propor a substituição, o treinamento de professores ou quaisquer outras providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado.
- XIV. Avaliar representação de discentes e comunidade acadêmica.
- XV. Avaliar representação de docentes e comunidade acadêmica.
- XVI. Deliberar sobre quaisquer recursos impetrados pelos discentes.
- XVII. Apreciar recomendações de docente e outras esferas sobre assuntos de interesse do curso.
- XVIII. Representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar.
- XIX. Elaborar o seu regimento interno.
- XX. Zelar pela fiel execução dos dispositivos regimentais e demais regulamentos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. São atribuições do Presidente do Colegiado de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- II. Elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias em conformidade com o calendário letivo a ser apresentado para homologação e/ou retificação.
- III. Elaborar a pauta das reuniões com as demandas apresentadas e os assuntos de interesse do Curso para deliberação.
- IV. Conduzir a escolha e/ou designação do membro que registrará em ata as discussões/deliberações, bem como a leitura de atas anteriores para homologação.
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado.
- VI. Convocar através do e-mail institucional as reuniões ordinárias e extraordinárias em consonância com o estabelecido no Art. 12, do Capítulo VI, deste regimento.

§ 1º. As convocações do Colegiado de Curso implicam na obrigatoriedade da presença dos representantes designados por portaria e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Os membros do Colegiado deverão confirmar sua ciência da convocação respondendo ao e-mail que será o meio oficial de comunicação.

- VII. Designar a seus pares para análise e parecer, os processos encaminhados ao Colegiado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da reunião que tratará dos mesmos.
- VIII. Representar o Colegiado junto aos outros setores e esferas administrativas internas e externas, bem como nas deliberações administrativas junto a outros órgãos colegiados da instituição e a equipe de gestão, podendo receber e/ou emitir quaisquer documentos oficiais representando o Colegiado de Curso.
- IX. Decidir *ad referendum*, em caso de urgência/emergência e no interesse do IFMT, sobre matéria de competência do Colegiado de Curso sempre que não for possível realizar uma reunião extraordinária e/ou no caso de ausência de quórum, com a anuência de pelo menos mais 02 (dois) membros.

Parágrafo Único - O Órgão Colegiado apreciará o ato na primeira reunião ordinária subsequente, e só terá validade depois de homologado.

- X. Propor procedimentos pedagógicos e administrativos a serem implementados mediante a aprovação do Colegiado de Curso, ou das esferas administrativas superiores conforme for o caso.
- XI. Conduzir os trabalhos de avaliação interna e externa do curso, bem como a aplicação dos instrumentos definidos como parâmetros avaliativos quer internamente, quer externamente.
- XII. Manter de forma organizada, em arquivo(s) específico(s), toda a documentação do Colegiado para pronta consulta quando demandado tanto por órgãos internos quanto externos.
- XIII. Executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado através dos mecanismos administrativos tornados disponíveis, bem como exercer outras atribuições que lhe forem pertinentes ou vierem a ser delegadas por mecanismos legais no futuro.
- XIV. Presidir a sessão de posse de seu sucessor, dando a conhecer aos membros do colegiado que repassou ao mesmo em reunião

anterior todos os arquivos e documentos do Colegiado, bem como os informes dos processos em andamento, fazendo constar em ata quaisquer pendência em relação à documentação referentes à sua gestão.

Parágrafo Único – O presidente anterior, sempre que necessário, deverá auxiliar seu sucessor fornecendo prontamente informações e/ou assessoramento quando demandados.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 12. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente, quatro vezes ao ano, por convocação do presidente, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares, sempre que necessário.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas por escrito ou por e-mail institucional constando a pauta dos assuntos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, com o informe do horário, local e pauta a ser tratada.

§ 2º Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida justificando-se a medida no início da reunião.

§ 3º O comparecimento espontâneo do membro ora convocado sem a observância das formas acima descritas convalida o ato de convocação e não acarretará nulidade de sessão.

§ 4º As sessões somente serão abertas com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros após duas chamadas com o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos, sendo que se constatada a ausência de quórum só poderão ser deliberadas *ad referendum* as matérias consideradas inadiáveis ou de urgência/emergência, conforme o Art. 11, inciso IX.

§ 5º Excepcionalmente, estudantes representantes de turma poderão participar de reuniões do colegiado de curso em que estão matriculados, sempre que houver questões para deliberação relacionadas a fatos que envolvam as turmas que eles representam.

Art. 13. O comparecimento dos membros do colegiado às reuniões plenárias é de caráter obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade acadêmica, perdendo o mandato aquele que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, e será substituído por um suplente para exercer o prazo restante do mandato.

§ 1º Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso a reunião será presidida por pelo vice-presidente, e, em sua ausência, um membro indicado pela maioria dos membros presentes.

§ 2º Não será configurada a ausência quando o membro suplente substituir o ausente.

§ 3º O suplente somente terá direito a voz quando tiver assinado a lista de presença em substituição ao membro titular.

Art. 14. As deliberações/proposições do Colegiado de Curso serão decididas por maioria simples de votos, com base no número de convocados presentes.

Parágrafo Único – Só exercem direito a voto os membros efetivos do Colegiado de Curso e seus suplentes quando no exercício da suplência, sendo vedada a recusa ou abstenção na votação.

Art. 15. As atribuições no Colegiado de Curso são registradas no Plano de Trabalho Docente – PTD, como atividades administrativas e incluídas no cômputo de sua carga horária, conforme regulamentação no Regimento Interno, sendo as convocações decorrentes, prioritárias em relação a quaisquer outras atribuições.

Art. 16. As atas das sessões do Colegiado de Curso serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado dentre os membros do Colegiado de Curso no início de cada plenária, assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou na seguinte, devendo nelas constar as deliberações, resoluções e/ou pareceres emitidos. No caso de emendas ou impugnação a mesma deve ser discutida e reformulada em

reunião subsequente.

Art. 17. Toda a documentação do Colegiado de Curso será processada e arquivada na respectiva Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Todos os documentos gerados pelo Colegiado, bem como os registros de suas sessões poderão ser requisitados na forma de cópias por quaisquer interessados que tenham vínculo com o IFMT, desde que através de processo formal dirigido ao presidente em que conste o motivo e objetivo da solicitação.

Art. 19. O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Coordenador do Curso ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 20. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado de Curso e, quando não lhe couber, por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 21. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado de Curso e pela Direção Geral através da emissão de portaria específica.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Givaldo Dantas Sampaio Neto, DIRETOR GERAL - CD - DMT-DG**, em 26/01/2022 11:01:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 295965

Código de Autenticação: aff389fd38



PORTARIA 3/2022 - DMT-DG/CDMT/RTR/IFMT, de 26 de janeiro de 2022